

Processo n.: @REP 18/00314148

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 16/2018

Responsável: Joares Carlos Ponticelli

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tubarão

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 892/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação formulada pela empresa RSUL Eirelli EPP, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, contra o Edital do Pregão Presencial n. 16/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Tubarão, visando o registro de preços de materiais de expedientes e didático-pedagógicos, no valor previsto de R\$ 1.288.740,20, no tocante ao seguinte item:

1.1. Limitação da licitação à microempresa e a empresa de pequeno porte ‘locais’, que excedeu a previsão da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações, contrariando os princípios da competitividade e da igualdade, previsto no *caput* do art. 3º da Lei n. 8.666/93 e no inciso XXI do art. 37 da CF c/c o art. 47 da Lei Complementar n. 123/06 (item 2 do **Relatório n. DLC – 398/2018**).

2. Fixar o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da comunicação desta deliberação, para que a Prefeitura Municipal de Tubarão promova o lançamento de outro Edital de Pregão Presencial visando o registro de preços de materiais de expedientes e didático-pedagógicos, e comprove a este Tribunal;

3. Determinar à Prefeitura Municipal de Tubarão que, após a homologação do novo certame, revogue a ata de registro de preços decorrente do Pregão Presencial n. 16/2018.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam à empresa RSUL Eirelli EPP e à Prefeitura Municipal de Tubarão.

Ata n.: 63/2019

Data da sessão n.: 16/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC